

do com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 14 de janeiro de 1955, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimentos, por haver completado 20 anos de serviço público efetivo no dia 13 de janeiro do ano em curso.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 13 de abril de 1955. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

APOSTILA

No Ato n.º 1.341, de 2 de setembro de 1953, de Hélio da Silva Guedes, Servente Extranumerário, Referência "20", da T.N.E. deste Tribunal, foi lavrada a seguinte apostila:

"Ao extranumerário-mensalista a que se refere o presente Ato foi concedida, na forma do despacho desta Presidência, publicado no D. J., de 13 e republicado no D. J. de 18 de fevereiro de 1954, a gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952, combinado com o parágrafo 5.º do art. 59, do Regulamento da Secretaria dos Deputados e Resolução número 10-51, do Senado Federal a partir de 12 de dezembro de 1951, por contar 5 anos de serviço público.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1955. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATA DA 18.ª SESSÃO, EM 15 DE ABRIL DE 1955

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Almirante Octávio Medeiros, Vice-Presidente — Procurador Geral da Justiça Militar, o Exmo. Sr. Doutor Fernando Moreira Guimarães; — Secretário, o Sr. Bacharel Viomar Dutra de Moura.

Compareceram os Exmos. Senhores Ministros Dr. Cardoso de Castro, Dr. Vaz de Melo, Major Brig. Heitor Várady, Dr. Bocayuva Cunha, Brig. Armando Trompowsky, Doutor Murgel de Rezende, Gal. Alencar Araújo, Alente. Pinto de Lima, Gal. Góes Monteiro e Gal. Edgar do Amaral, Ministro convocado.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro General Castello Branco, Presidente, por se achar licenciado.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

REPRESENTAÇÃO

N.º 198 — Cap. Fed. — Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. — O Dr. Promotor da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., com fundamento no art. 349 do C.J.M., pede seja decretada a prescrição da sentença de fls. 382-390, datada de 25 de julho de 1941, que condenou o réu José Santana, à pena de 8 meses de prisão, como incurso no art. 178, n.º 5, c/c o art. 17, § 1.º, tudo do Código Penal Militar de 1891. — O Tribunal resolveu julgar procedente a representação para declarar prescrita a punibilidade. — Decisão unânime. — Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Gal. Edgar do Amaral.

APELAÇÕES

N.º 25.131 — (Emb.) — Cap. Fed. — Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. — Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. —

Embargante: Adão Veriato, 3.º Sargento do 2.º B.C.C., condenado a 1 ano de prisão, como incurso no artigo 181, parágrafo 3.º do C.P.M. — Embargado: O acórdão do S.T.M. de 13-10-54. — O Tribunal resolveu, pelo voto de desempate, receber os embargos para absolver o acusado, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Heitor Várady, Gal. Edgar do Amaral, Almirante Pinto de Lima e Dr. Murgel de Rezende, que desprezavam os embargos. — Usaram da palavra o Dr. Valdir Oliveira Lima e Doutor Procurador Geral.

N.º 25.804 — Cap. Fed. — Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. — Apelante: A Promotoria da 1.ª Auditoria da 1.ª R. M. — Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria da 1.ª R. M. e Frederico Navarr, Lins Filho, soldado do 1.º Batalhão de Polícia do Exército, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3.º do Código Penal Militar. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença. — Decisão unânime. — Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo e Gal. Alencar Araújo.

N.º 25.783 — São Paulo — Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Rev. O Sr. Ministro Doutor Cardoso de Castro. — Apelante: A Promotoria da 1.ª Auditoria da 2.ª R. M. — Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria da 2.ª R. M. e Erivan Heleno Palheta, 3.º Sargento da Aer., absolvido do crime previsto nos arts. 171 e 178 do Código Penal Militar. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença. — Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Doutor Vaz de Melo e Gal. Alencar Araújo.

"HABEAS-CORPUS"

N.º 25.523 — Pernambuco — Rel. O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. — Paciente: João Barbosa Lira, soldado do 7.º Btl. Engenharia, preso nessa Unidade, em virtude de responder processo na Vara Civil. — O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do pedido. — Decisão unânime. — Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo e Gal. Alencar Araújo.

REVISÃO CRIMINAL

N.º 686 — Cap. Fed. — Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Rev. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. — Requerente: Lírio Pinto da Silva Vale, ex-funcionário do M. da Guerra, condenado a 2 anos e 4 meses de prisão, incurso nos artigos 250 e 314, do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar de 9 de maio de 1949. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Bocayuva Cunha, Gal. Góes Monteiro e Dr. Murgel de Rezende, que deferiam o pedido para absolver o requerente.

Acabam-se em mesa, os seguintes processos:

Sessão de 15 de abril

Correição Parcial 483 (PL).
Inquérito 1-55 (MR).
Mandado de Segurança 39 (CC).
Apelações 25.265 (CC-BC) — ...
25.755 (CC-MR) — 25.767 (PL-AT) — 25.797 (CC-MR) — 25.819 (CC-BC) — 25.832 (CC-MR) — 25.837 (CC-MR) — 25.909 (CC-MR) — ...
25.964 (CC-BC) — 25.974 (CC-MR) — 25.992 (CC-BC) — 25.752 (MR-BC) — 25.836 (MR-BC).
Foi, a seguir, encerrada a sessão.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA N.º 23 — DE 4 DE ABRIL DE 1955

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 1.341 de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o doutor Raymundo Leonam de Almeida Nobre, promotor mais antigo de segunda categoria da Justiça Militar, para substituir o promotor de primeira categoria, doutor Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, que obteve trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º do corrente mês. — Fernando Moreira Guimarães, Procurador Geral.

PORTARIA N.º 24 — DE 4 DE ABRIL DE 1955

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o doutor Walter Wigdero-

witz, primeiro substituto da Terceira Auditoria da Primeira Região Militar, para substituir o titular efetivo, doutor Raymundo Leonam de Almeida Nobre, que irá substituir um promotor de primeira categoria a partir de 1.º de abril do corrente mês. — Fernando Moreira Guimarães, Procurador Geral.

PORTARIA N.º 25 — DE 4 DE ABRIL DE 1955

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve conceder ao doutor Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, promotor de 1.ª categoria, trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 e a terminar no dia 30, tudo de abril do ano em curso, de acordo com o atestado médico apresentado pelo mesmo. — Fernando Moreira Guimarães, Procurador Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST 2.821-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente, Jorge Jordão da Silva — Recorrida, Empresa de Viação Automobilística (1.ª Região).

DESPACHO

Apolado no Art. 101, inciso III, alíneas a e d, é manifestado o recurso extraordinário de fls. 145-146, por pseudua afronta aos artigos 802, parágrafo 1.º, 832 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como por colidência com aresto proferido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Imerece acolhida o apelo interposto. Não houve violação, pelo acórdão recorrido, de qualquer dos textos legais invocados pelo recorrente.

De fato, bem esclarecida ficou na decisão impugnada, a interpretação do artigo 802, parágrafo 1.º, da Constituição, concluindo o acórdão que "ademais, a lei permite o funcionamento dos Tribunais Regionais com a presença do Presidente, pelo menos, de mais três Juizes, o que constitui, de conformidade com o artigo 672, o quorum necessário para o julgamento. Ora, conforme se vê da certidão de julgamento, tomaram parte no mesmo, além do Presidente, mais cinco Juizes, excluído o impedido".

O acórdão do Tribunal Regional, de fls. 112 usque 116, não merece, também, a pecha de vulnerador do artigo 832 do Estatuto Consolidado isto porque, sobejamente fundamentado, havendo seu relator examinado e discutido todos os aspectos da lide. Respeitado foi, outrossim, o artigo 896, por não enquadrado o recurso de revista nas hipóteses ali previstas, conforme acentuou o aresto deste Tribunal.

Assim sendo, e por inadequado ao caso *sub-judice* o acórdão no V. Tribunal *ad quem* citado, indefiro o recurso extraordinário de fls. 145-146. Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1955 — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST 4.563-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente, Padaria e Confeitaria Colombo — Recorrida, Cíndio Marques (1.ª Região).

DESPACHO

Com fundamento no artigo 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, manifesta a Empresa recurso extraordinário, por julgar ofendidos os artigos 73, parágrafo 3.º e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e por divergir o acórdão recorrido de julgados da Suprema Corte.

Insurge-se a Recorrente contra o fato de haver esta Justiça reconhecido o direito do recorrido ao malgrado salário noturno. Alega que tal salário não foi objeto do pedido, inexistindo, portanto, razão para que fosse incluído no cálculo do aumento a que fizera jus, uito embora o brilho das razões expostas no apelo manifestado, porém, não nos parece caber razão à reclamada, frente, mesmo, ao R. despacho de folhas 26 e 26v. do ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, que eliminou, de vez, a possibilidade de julgamento *ultra-petita*. Imerece, assim, acolhida o recurso extraordinário de fls. 45 usque 49, pelo que indefiro.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 9 de março de 1955 — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST 3.499-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes, Auto Virgílio da Silva e José Osares da Cruz.
Recorrida, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada (1.ª Região).

DESPACHO

Inconformados com o acórdão de fls. 45 usque 49, manifestam os Reclamantes recurso extraordinário para o V. Pretório Excelso, com fundamento no artigo 101, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Alegam, para tanto, vulneração dos artigos 471 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e d do Código de Processo Civil.

Tratam os autos de emprego que, afastando-se do serviço, sob a

alegação de alteração unilateral do contrato de trabalho, por parte da empregadora, bateram às portas desta Justiça, à fim de que vissem reconhecidos seus direitos. Permaneceram afastados de suas funções, durante um período de três anos, até que este Tribunal, julgando o recurso de revista então interposto, compeliu-os à volta ao emprego, sem direito à percepção dos salários atrasados.

Ora, naquele período de afastamento não estiveram os Reclamantes à disposição do empregador, não se podendo, por isto, considerar como de efetivo exercício tal período. Demais disso, era-lhes facultado permanecer no emprego e, ao mesmo tempo, pleitear a reparaçãõ de seus direitos, o que não fizeram, arcando, assim, com as consequências advindas de tal atitude.

De conseguinte, inexistindo violação dos textos legais invocados, hei por bem indeferir o recurso de 10-lhas 51-52.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 1955.
— Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST 6.318-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
Recorrente: Fire Insurance Association of Rio de Janeiro.
Recorrido: Francisco Bejar. (1.ª Região).

DESPACHO

Co fundamento no artigo 101, inciso III, alíneas a e d. da Constituição, é manifestado o recurso extraordinário de fls. 47 usque 51, por ategada ofensa a preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial.

O ponto crucial do apelo interposto reside na ofensa ao artigo 483 da Consolidação, eis que, segundo opinião de Edgard de Oliveira Lima, citada pelo recorrente, "na conservação do lugar" é que está a finalidade precípua da lei. A jurisprudência tem diuturnamente repetido que "é a solução normal a conservação do emprego. A rescisão, a exceção". Poder-se-ia alegar que tal questão constitui matéria interpretativa, que não ensejaria o recurso extraordinário, não fôra o fato de jamais se ter levantado a incompatibilidade por acaso existente e muito menos provado sua existência, sabido haver a empregadora colocado desde a contestação (fls. 30) o emprego à disposição do Reclamante. A doutrina Procuradoria Regional em seu parecer, aliás, concluiu pela volta do empregado às suas verdadeiras funções, o que seria condizente com a jurisprudência e a doutrina.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido que não enseja a rescisão do contrato laboral a primeira falta, sem excessiva gravidade, de empregado estável, fazendo-o voltar ao emprego. Reciprocamente as relações de mais de 26 anos entre patrão e empregado não devem ser rompidas, à primeira falta cometida de boa-fé, do empregador. A finalidade precípua da legislação social é justamente promover a harmonia entre o capital e o trabalho e não provocar a quebra daquela harmonia, sem a qual não haveria razão para sua existência.

As violações apontadas e a divergência jurisprudencial citada no recurso de fls. 47-51 enquadram o apelo no preceito constitucional permissivo, pelo que hei por bem deferir o recurso extraordinário de fls. 47-51, mandando se abra vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 11 de abril de 1955. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 753-55

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — P. N.

Agravado: Honório Frões Ottoni. Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 1955.
— Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5 875-54

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — P. N.

Agravados: Oscar de Almeida Santos e outros.

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Rio 11 de abril de 1955. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 659-55

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Herbert Frederich.

Agravada: Companhia Cervejaria Brahma e Empresa Palácio Encantado.

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em. 11 de abril de 1955. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.873-54

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — P. N.

Agravados: Agnelo Azevedo Cruz e outro.

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Rio. 11 de abril de 1955 — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST 833-54

Pedido de Reconsideração do despacho que indeferiu Embargos para o Tribunal Pleno.

Requerente: Quimica Bayer Ltda

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

Não tem cabimento o pedido de renovo termos expressos do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho Rio. 14 de abril de 1955 — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST 3.138-54

Embargantes: Ernesto Amorim e outros.

Embargada: S. A. Fábricas Orion

Despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.ª Turma

Deferir.
Abra-se vista ao embargo-lo.

Rio. 8 de fevereiro de 1955 — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente da 2.ª Turma.

PROCESSO TST — 769-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Antônio Alves Costa e outros.
Recorrida: Companhia de Carris,

Luz e Fôrça do Rio de Janeiro — (1.ª Região).

DESPACHO

Do acórdão d fls. 49-51, inconformados, recorrem extraordinariamente os empregados com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal. Alegam em seu favor, vulneração dos arts. 832 da C. L. T. e 141, § 3.º da Constituição Federal

Tratam os presentes autos de reclamação em q qual pretendem os empregados que lhes seja garantido o pagamento de adicional noturno, retirado pela empresa, sem q-ora tanto houvesse acordo entre as partes. Justificam seu pedido tendo em vista a jurisprudência firmada sobre a questão, inclusive do Supremo Federal (V. Agravo de Instrumento número 14.429, relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães publicado no D. J. de 15 de julho de 1952 página 3.088), jurisprudência orientada no sentido de que a lei não poderia atingir os contratos anteriormente celebrados e, muito menos, aqueles que continuaram a vigorar depois da lei.

Encontra, assim, apoio na lei, o recurso extraordinário interposto a fls. 55-56, razão pela qual o deferir mandando se abra vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito. Publique-se

Rio. 2 de fevereiro de 1955 — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

Secretaria

Expediente de 15 de abril de 1955

DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

T.S.T. 1.930-55 — Agravante: Hotel Vogue Ltda. — Agravados: Aurélio Corrêa da Silva e outros. — Vista aos agravados, por intermédio do seu advogado, Dr. Francisco Chermont, pelo prazo de 2 dias.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST. 769-51 — Recorrentes: Antônio Alves Costa e outros — Recorrida: Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Francisco Bosselli, para que ofereça suas razões de recurso.

TST. 5.955-52 — Recorrente: Cia. Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgico — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Município de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André. — Vista, por 10 dias, aos Drs. João Freire e Aarão Stenbruck, para em conjunto ou separadamente, contra-arrazoarem o recurso.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST. 60.318-54 — Recorrente: Fire Insurance Association of Rio de Janeiro — Recorrido: Francisco Belar. — Vista, por 10 dias, ao Dr. José Tavares da Cunha Melo, para que ofereça suas razões de recurso.

PREPARO DA AUTOS

TST. 1.208-55 — Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — Agravante: Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Agravado: Moacir Campos Saldanha. — O Dr. Waldomiro de Oliveira Bento, advogado do agravado, fica intimado, pelo prazo de 2 dias, a efetuar o pagamento dos documentos do traslado acima referido, na forma do artigo

126 do Regimento Interno deste Tribunal.

EMBARGOS DE NULIDADE

TST. 3.136-54 — Embargante: Ernesto Amorim e outros — Embargado: S. A. Fábrica Orion. — Embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

RELAÇÃO DE PROCESSOS BAIXADOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM — EM 14-4-55

Ao TRI da 2.ª Região — São Paulo TST:

N.º 46-53 — Cecília Paglo e outros e Cia. Vidraria Santa Marina.

N.º 54-53 — Olaria Antonio Savieto e Antenor Santinato.

N.º 174-53 — Abílio Bento e outros e Dorrentes Menke S. A.

N.º 448-53 — Carmélia Silas Iconidas e São Paulo Alparagatas S. A.

N.º 1.117-53 — Alberto Paron e Banco Nacional Imobiliário S. A.

N.º 1.139-53 — Henrique de Moraes e Soc. Portuguesa de Beneficência de Ribeirão Preto.

N.º 1.239-53 — Paulo Nunes e Auto viação São Paulo.

N.º 1.475-53 — Soc. de Laticínios Domínio Ltda. e Salvador Gandolo.

N.º 1.642-53 — Casas Mouselhne Ltda. e Otílio Castilho Maia.

N.º 1.93 53 — Paulo Agnoletto e outros e Ind. de Papel Leon Feffer.

N.º 2.181-53 — A. Vettorazzo & Irmão e Dirce Vasques Fernandes.

N.º 2.369-53 — José Vergili e outros e Cia. Goodyear do Brasil — P. B.

N.º 2.619-53 — Rosa Bueno Ferraz e outros e Cia. Textil Brasileira.

N.º 2.623-53 — José Isac Vieira Sá e outros e Irmãos Cury & Cia. Ltda.

N.º 2.646-53 — Humberto dos Santos Conceição e Polydoro Bittencourt & Cia. Ltda.

N.º 2.669-53 — Esdras Fragoço Macuco e outros e Cia. Mormanno Comércio e Indústria.

N.º 3.235-53 — Valdemar R. de Oliveira e Soc. de Engenharia H. Fialho & Morelli Ltda.

N.º 3.397-53 — Pálace Hotel Ltda. e Durcelina Vilela.

N.º 3.731-53 — Rubens Franco de Melo e José Caputo.

N.º 3.905-53 — Estrada de Ferro Santos a Ju. diai e Adelino Rodrigues e Raul Soares.

N.º 3.644-53 — Adriano Fontes e Cia. Rhodosa de Raioni S. A.

N.º 7.207-53 — Cia. Docas de Santos e Vicente Teles Rocha.

N.º 25-54 — Cia. Lopes Sá Indústria de Fumos e Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo.

N.º 1.663-54 — José Sebastião Panzoldo e Domingos Del Nero & Cia.

N.º 1.667-54 — Leônidas de Pádua e Silvio de Sá e Silva.

N.º 1.965-54 — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. e José Euzébio.

N.º 1.968-54 — Bar e Salchicharia Nacional e Luiz Cidral.

N.º 2.407-54 — Nair Inácio de Oliveira e Fiação e Tecelagem Santana S. A.

N.º 2.407-54 — Nair Inácio de Oliveira e Fiação e Tecelagem Santana S. A.

N.º 2.416-54 — Cia. Brasileira de Novos Hotéis (Hotel S. Paulo) e Luiz Alves do Nascimento.

N.º 2.492-54 — Casa Pirani S. A. — Comércio e Importação e Jamil D. Abud.

N.º 2.494-54 — José Lima dos Santos e S. A. Comércio e Indústria Souza Noshese.

N.º 2.495-54 — João Batista Maccetto e José Lope Filho e Ind. de Pneumáticos Firestone S. A.

N.º 2.496-54 — Bento Lucca e Francisco A. S. Lopes.

N.º 2.498-54 — Movelar Ind. Paulista de Móveis Ltda. e Alberto O. Campos.

N.º 3.009-54 — Delta Line Inc. e Alvaro Nunes e outros.

N.º 3.010-54 — Linha "C" Agência Marítima Comercial Ltda. e Alvaro Nunes e outros.
 N.º 3.011-54 — Soc. Marítima Importadora Maura & Coll e Alvaro Nunes e outros.
 N.º 3.912-54 — Italmar S. A. Brasileira de Empresa Marítima e Alvaro Nunes e outros.
 N.º 3.013-54 — Loide Real Belga S. A. e Alvaro Nunes e outros.
 N.º 3.302-54 — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados de Franca e Terra & Cia. e outros.
 N.º 3.329-54 — Refinadora Paulista S. A. e João Antônio Correia.
 N.º 3.640-54 — S. A. Fábrica Orion e Constantino Szylovice.
 N.º 4.294-54 — Válder Ruiz e Ind. Brasileira de Aço S. A.
 N.º 4.407-54 — Padaria e Confeitaria Central e Aparecido P. Pedroso.
 N.º 4.420-54 — Cia. Armazéns Gerais de São Paulo e Maria do Carmo Bandeira.
 N.º 4.620-54 — Mário Mendes e José Jarufaldi.
 N.º 4.972-54 — Gastão D. de Castro Camorim e Mário Angelo Padredid.
 N.º 5.170-54 — F. Monteiro & Cia. Ltda. e Eduardo Melchert Grell.
 N.º 5.175-54 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e de Cerâmica para Construção de Santo André e São Caetano e Indústria Cerâmica Sanitária Vitrex Ltda.
 N.º 5.196-54 — Jamil Klink e Olímpic de Oliveira.
 N.º 5.275-54 — Manufatura Paulista Evavam Rpth e Zenaide Pavana e outros.
 N.º 5.288-54 — Cia. Nacional de Estamparia e Henrique Rosa de Lima.
 N.º 5.321-54 — Cia. Importadora de Produtos Americanos "Cipra" e Romeu Battaglia e João Batista Buldrini.
 N.º 5.462-54 — Vidraria Campineira Ltda. e Nelson Alves da Silva.
 N.º 5.787-54 — Sindicato da Construção Civil de Grandes Estruturas de E. São Paulo e Sindicato da Construção Civil de Pequenas Estruturas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e da Cerâmica para Construção de Santo André e S. Caetano do Sul.
 N.º 5.105-54 — Dilceu Orlandi e Ind. e Comércio Impertex" J. A.
 N.º 6.191-54 — Cia. Nacional de Artes Gráficas e Ercilia Lemos e Aparecida Lemos.
 N.º 6.381-54 — Indústria Nacional de Tecidos e Artefatos Elásticos S. A. e Ana Balciunas e Elza Diksa.
 A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:
 TST. 5.983-52 — Gabriel Evaristo Gouveia e José Martinez.
 A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:
 TST. 4.753-52 — Confecções Luz XV e Helena Angelina Martins.
 A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:
 TST. 1.849-53 — Construtora Alfredo Matias S. A. e Manoel Ferreira Neto.
 A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:
 TST. 4.714-52 — João Ceratti e Eurico Marletti.
 N.º 5.483-52 — Soc. Nacional de Engenharia — Ginez Ortega.
 A sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:
 TST. 7.027-52 — Adamas do Brasil S. A. — Fibras e Cartagens e Abdias Ferreira da Silva.
 A Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — Estado de São Paulo:
 TST. 5.168-52 — The City Of Santos Improvement Co Ltd. e Jose Rezende da Silva.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba — Estado de São Paulo:
 TST. 3.538-52 — S. A. Indústrias Votorantim (Maria Titonelli).
 Ao Sr. Juiz de Direito da Comarca de Limeira — Estado de São Paulo:
 TST. 1.008-53 — Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Osvaldo Elias.
 Ao TRT. da 3.ª Região — Estado de Minas Gerais
 TST — 4.089-52 — Francisco Avelino Martins e outros e Indústria Superlit S. A.
 TST — 4.287-52 — Transportes "Borges" Ltda. e José Justino dos Santos.
 TST — 5.181-52 — Marcionilo Sebastião da Costa e Universal Filmes S. A.
 TST — 452-53 — Paulo Juventino de Lima e St. John Del Rey Mining, Co. Ltd. (Cia. do Morro Velho).
 TST — 592-53 — Cia. Industrial Cataguazes e Maurita Francisca da Silva.
 TST — 3.762-53 — Sebastião Cipriano da Silva e Eduardo Calixto Alves e outros.
 TST — 4.517-53 — Gastão Weber e Estrada de Ferro Leopoldina.
 TST — 2.529-54 — Jandira Barbosa Campos e outras e Casa de Saúde S. Lucas e os mesmos.
 TST — 3.000-54 — Jandira Barbosa Campos e Casa de Saúde São Lucas e os mesmos.
 A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — Minas Gerais
 TST — 248-53 — Camisaria Imperial (Ind. de Artefatos de Tecidos Imperial Ltda.) e Irma da Conceição Hermogenes.
 A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — Minas Gerais
 TST — 4.974-52 — Antônio Botelho Pereira e Otávio Ferreira da Silva
 TST — 175-53 — Manuel Alves Leite (Restaurante Pinguim) e Wilton Rosa de Freitas.
 A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Minas Gerais
 TST — 5.552-52 — Ana Mabile Faber e outras e Cia.iação e Tecelagem Santa Cruz.
 Ao TRT. da 4.ª Região — Estado do Rio Grande do Sul
 TST — 723-50 — José Hipp e Dorival Bauer da Silva.
 TST — 4.690-51 — Departamento Autônomo de Carvão Mineral e Manuel Alberto de Silvestre.
 TST — 2.059-52 — Leonardi, Teixeira & Cia. Ltda. e Elio Corrêa da Silva.
 TST — 4.158 — Soc. Industrial Metalúrgica Porto Alegrense Ltda. e Larcí Perpetua de Oliveira.
 TST — 4.592-52 — Southern Brazil Lumber & Colonization Company Inc. e João Maria Rouanitzky.
 TST — 4.887-52 — Luiza Hessel e Erta Schneider.
 TST — 811-53 — Manuel Gregório Valim e outros e Cia. Comercial de Vidros do Brasil — C. V. B. do Sul.
 TST — 1.611-53 — Darsy Rodrigues da Silva e Alumínio Royal S. A.
 TST — 2.606-53 — Cia. Inaustriais Linheiras S. A. e Dirceu Galarraga e outros.
 TST — 2.723-53 — Manuel Pereira de Almeida & Cia. Ltda. e Maria de Lourdes Silveira.
 TST — 2.841-53 — Cia. de Estrada de Ferro e Minas de São João Jerônimo e Agenor Marques dos Santos.
 TST — 4.488-53 — Brasilmar Meridional de Navegação Ltda. e Raimundo Sousa Bacelar do Carmo.

TST — 1.967-54 — Indústria Pastoro Ltda. e Bragança ernandes da Luz.
 TST — 5.756-54 — Scrivanti, Lemos & Cia. e Delmar Nadler.
 A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre Rio Grande do Sul
 TST — 1.124-53 — Lúria Martins Dutra e Renner Hermann S. A.
 A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas — Rio Grande do Sul
 TST — 4.672-52 — João Israel Caldeira e S. A. Frigorífico Anglo.
 Ao TRT. da 5.ª Região — Estado da Bahia
 TST — 5.936-51 — Pelxoto Gonçalves & Cia. e Bernardina dos Santos.
 TST — 6.059-51 — Divo Rodrigues dos Santos e Fausto Oliveira (Empresa São Roque).
 TST — 4.246-52 — Empresa São Roque, de Fausto Oliveira e Manuel Perelra Santana.
 TST — 4.247-52 — Américo Ricardo da Silva (Serraria e Carpintaria Santa Cruz) e Aristides Mendes de Brito e Otávio dos Santos.
 TST — 4.526-52 — Diário de Notícias. O Estado da Bahia e a Rádio Sociedade da Bahia (Diários Associados) e Juvenal Almeida dos Santos.
 TST — 4.961-52 — Valdemar Falcão e Cia. Energia Elétrica da Bahia.
 TST — 5.329-52 — Elbert de Menezes e Aurélio Arcaño de Barros.
 TST — 6.399-52 — Scaldaferrri, Irmaões & Cia. e José Bahia.
 TST — 6.413-52 — Scaldaferrri, Irmaões & Cia. e Antônio Ferreira de Almeida.
 Relação de processos baixados à instância de origem
 Em 14 de abril de 1955
 Ao TRT da 6.ª Região — Estado de Pernambuco
 TST:
 N.º 4.883-51 — José Galvão dos Santos e Adalberto Soares
 N.º 2.035-52 — Cia. de Tecidos Paulista e Antônio Rafael Antero.
 N.º 3.564-52 — Atlantic Refining Company of Brasil e Plácido Simões de Souza.
 N.º 4.124-52 — João Galvão de Oliveira e Cia. de Tecidos Paulista
 N.º 4.182-52 — Cia. de Tecidos Paulista e Júlio Alves Paredes.
 N.º 5.271-52 — João Domingos da Silva e Cia. de Tecidos Paulista.
 N.º 5.272-52 — Lourival Carlos Teixeira e Samuel Fraim Giverts.
 N.º 5.406-52 — Cia. de Tecidos Paulista e Sebastião Inácio dos Santos.
 N.º 6.701-52 — Cia. de Tecidos Paulista e Minervino Inácio Xavier.
 N.º 6.351-52 — José dos Santos e Cia. de Tecidos Paulista
 N.º 1.299-53 — Bruno Tavares de Oliveira e T. Coutinho & Cia.
 N.º 2.005-53 — Cotonificio Othon Bezerra de Mello S. A. e Nestor Pedro da Silva.
 N.º 2.006-53 — Fábrica Cruzeiro e João Batista Leite.
 N.º 2.753-53 — Cia. de Tecidos Rio Tinto e Antônio Pedro da Silva.
 N.º 2.842-53 — Fábrica Carmem (Othon Bezerra de Mello, Fiação e Tecelagem S. A.) e Marina Filomena da Silva.
 N.º 5.612-53 — Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S. A. e Otaviano Ferreira da Silva
 N.º 4.120-54 — Manoel Frazendo da Silva e Cotonificio Othon Bezerra de Mello S. A.
 Ao RT da 7.ª Região — Fortaleza Ceará
 TST:
 N.º 7.107-52 — Estado do Ceará e Luiz Costa (DR.).

N.º 3.507-53 — Elpidio de Alencar Sampaio e Indústrias José Pires Filho Ltda.
 N.º 3.275-54 — Lloyd Brasileiro e José Morais Benevides.
 N.º 4.701-54 — Afonso Moura de Oliveira e The Texas Company — (South America Ltd.).
 N.º 5.324-54 — Raimundo Girão e Legião Brasileira de Assistência.
 Ao TRT da 8.ª Região — Belém Pará
 TST:
 N.º 6.065-52 — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. e Vicente Coelho de Pina.
 N.º 6.518-52 — Comissão de Estradas de Rodagem do Estado do Amazonas e Walter de Lima Peres.
 N.º 6.519-52 — Manaus Harbour Limited e Isaac Rocha de Oliveira e outros.
 N.º 6.526-52 — Antônio D. Pereira e João Gonçalves Eleres.
 N.º 2.165-53 — Benício Trindade e The Texas Company (South America) Ltda.
 N.º 2.339-53 — Standard Brands of Brazil, Inc. e Mário Pinheiro.
 N.º 2.388-53 — Cia. Industrial do Brasil S. A. e Leide dos Reis Guimaraes
 A 1.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 6.414-52 — Instituto Bloquimilco Maragliano e Rute Silveira Rodrigues e Maria Tereza Soares Menezes.
 TST. 1.990-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e José de Jesus.
 A 2.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 3.773-52 — Companhia Brasileira de Novas Hotéis e Vilmar Portela.
 TST. 4.651-53 — Metro Goldwyn Meyer do Brasil e Silvio Fontana.
 A 3.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 4.543-50 — Hermes Marciano Costa e Gráfica Aimoré Limitada.
 TST. 1.548-53 — Jacó Creimer e José Moreira.
 A 4.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 4.712-52 — Nicomedes Coelho e Companhia Marnito Sociedade Anônima.
 TST. 1.997-53 — Elmo, Empresa Locadora de Mão de Oera Limitada e Francisco das Chagas Pereira.
 TST. 3.805-53 — João Ferreira e Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada.
 TST. 4.798-53 — Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada e Gracindo Mota.
 A 5.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 2.783-52 — "Correio da Manhã" e Alcides Marques Rebelo.
 TST. 6.805-52 — Carbrasa, Carroçarias Brasileiras Sociedade Anônima e Moisés Direziandis.
 A 6.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 6.371-52 — Silva Ramiro & Companhia Limitada e Almir Costa
 TST. 7.005-52 — Sociedade de Bebidas Carioca Limitada e Elir Rodrigues Mendonça.
 A 7.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 3.685-51 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e Carlos Borelli.
 TST. 3.495-53 — Construtora Badu Mitre e Almir José Ferreira.
 A 8.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 4.680-52 — Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada e Antônio Pinheiro Lemos.
 TST. 2.214-53 — Levi Xavier e Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada.
 A 9.ª JCY do Distrito Federal
 TST. 2.566-54 — Sociedade Técnica de Empreendimentos de Engenharia Limitada e Antônio Balbino de Sousa.

A 2ª JCJ de Niterói

TST. 3.784-52 — Maurício Caravelas de Almeida e Companhia Vidreira do Brasil.

A JCJ de Petrópolis

TST. 3.509-53 — Irmãos Ferreira Limitada (Café Central) e Jorge da Rocha Branco.

Ao TRT da 2ª Região — São Paulo

TST. 6.443-51 — Sibéria Lourenço e outras e Tecelagem Tatuibé.

TST. 7.275-51 — Ernesto Roma e Companhia Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha.

TST. 188-52 — Sociedade Comissária Ipiranga Limitada e Reinaldo Pugliesi.

TST. 1.517-52 — Osvaldo Pereira de Barros e José Onório e outros.

TST. 2.143-52 — Sociedade Anônima Ind. Votorantim e Antônio Sadim Parra, Agostinho Pizarro, Máximo Andrade, Honório Oliveira, Agostinha Ramom e Tomás Monteiro Filho.

TST. 3.447-52 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil e Luis Garcia Parra.

TST. 2.583-52 — Rubens do Amaral e Empresa "Folha da Manhã", Sociedade Anônima.

TST. 2.599-52 — Centro Rodoviário Brasil e Liudas Mazeika.

TST. 3.540-52 — Carmine La Groteria e outros e Textil Sedamital Sociedade Anônima.

TST. 3.586-52 — Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional) e Aido Fernandes Gomes e outros.

TST. 4.088-52 — Pecuária Paranaense Limitada e Manuel Machado.

TST. 4.217-52 — Sovis Sociedade Anônima e Afonso Satas e outros.

TST. 4.586-52 — Refinações de Milho Brasil Sociedade Anônima, Miguel Antoczi e outros.

TST. 4.746-52 — Carmen Castilho Colon e outras e Companhia Industrial de Juta — Fábrica São José.

TST. 4.748-52 — Peleria Polo Norte — Benjamin Fleider Sociedade Anônima e Orlando Dextro.

TST. 4.857-52 — Companhia Nitro Química Brasileira e Válder Rodrigues Tórres.

TST. 4.916-52 — Sociedade Anônima, Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e José de Andrade.

TST. 5.080-52 — Vergínia Buturi e outros e Fiação e Tecidos Santa Maria.

TST. 5.169-52 — Francisco Antônio Rodrigues e Esber abur ! Filhos.

TST. 5.359-52 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Isaura Manuel Rosa.

TST. 5.399-52 — A Preferida, Sociedade Anônima, Paulista de Loterias e Comércio e Américo da Graça Martins Júnior.

TST. 5.433-52 — Santino & Filho Sociedade Anônima e Luis Manuel Caseiro e outros.

TST. 5.542-52 — Teruo Sato e Moreno & Companhia Limitada e os mesmos.

TST. 5.916-52 — José Nahas & Companhia Limitada e Valdemar Gennari.

TST. 6.137-52 — Beneficiamento de Fios São José Sociedade Anônima e Diná Alves e outras.

TST. 6.411-52 — Drogasil Limitada e Antônio Capovilla.

TST. 6.453-52 — João Xavier de Camargo e Irmãos Herterias.

TST. 6.455-52 — João Gonçalves e Eduardo Catozzo e outros.

Ao TRT da 1ª Região — Distrito Federal

TST. 6.328-49 — Antônio Ataliba da Silva e Panair do Brasil Sociedade Anônima.

TST. 5.586-50 — Arnaldo Batista de Sousa e Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

TST. 5.603-50 — José Rodrigues e Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada.

TST. 5.606-50 — José Manuel Batista e Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

TST. 1.931-51 — Geraldo Ribeiro Costa e Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada.

TST. 5.557-51 — Serviços Holle- rith Sociedade Anônima e Antônio Lopes Gonçalves.

TST. 6.280-51 — Estrada de Ferro Leopoldina e Domingos Tórres Filho.

TST. 6.315-51 — Alcides Nunes Cordeiro e Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada.

TST. 7.095-51 — Ailton Rosa e Companhia de Transportes Comercial e Importadora.

TST. 1.218-52 — José Maria Ferreira Coelho e Ferreira Wilberg & Cia. Ltda.

TST. 1.493-52 — Hélio Machado e Usilna Santana Sociedade Anônima.

TST. 1.644-52 — Lóide Aéreo Nacional Sociedade Anônima e Valdomiro Dias de Oliveira.

TST. 1.781-52 — Maria de Andrade e outros e Companhia Industrial de Artefatos de Tecidos de Couro S. A.

TST. 1.948-52 — Regina Lima e outras e Cartonagem Guanabara Limitada.

TST. 2.398-52 — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Mário Machado de Azevedo Lima.

TST. 3.162-52 — Darcé Gomes Flores e Slioma Tarnopolsky.

TST. 3.246-52 — Amílcar de Araújo Lisboa e Empresa de Transportes Caramuru Ltda.

TST. 3.285-52 — Companhia Industrial Santo Amaro e João de Sousa Rebelo e outros.

TST. 3.376-52 — Vista Mar Hotel e Joaquim Américo da Silva e outros.

TST. 3.529-52 — Panair do Brasil Sociedade Anônima e Mário Guimarães Rodrigues.

TST. 3.537-52 — São Paulo, Companhia Nacional de Seguros de Vida e João Freire Sobrinho.

TST. 4.132-52 — Daniel Broux Martins da Cruz e Faria & Laforgue Limitada.

TST. 4.308-52 — Christiani-Nielsen, Engenheiros Construtores Sociedade Anônima e João de Deus Lima

TST. 4.404-52 — Antônio Patrício Barroso e Jorge Faria & Companhia Limitada.

TST. 4.685-52 — Eduardo Emilio Epina e Sociedade Brasileira de Superintendência de Embarques e Descargas Ltda.

TST. 4.706-52 — Francisco das Chagas da Costa Ramos e Café e Leitaria Sete de Setembro.

TST. 5.019-52 — Antônio de Araújo e Padaria e Confeitaria América

TST. 5.586-52 — Citylux Limitada e Antônio Costa Araújo.

TST. 5.673-52 — Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional) e Roberto de Almeida Rocha e outros.

TST. 5.751-52 — Garage Cruzeiro Limitada e Pedro José da Silva.

TST. 5.768-52 — Brasília Turística e Comercial Sociedade Anônima e Maria Eutrófia Ferraz Ferreira.

TST. 5.816-52 — Mendel Fischman e Connar — Companhia Nacional Manufatura de Roupas e Malha e Companhia Limitada.

TST. 5.893-52 — P. Fridman e Maria da Conceição Negrão.

TST. 5.895-52 — Janos Francez e Fábrica de Artigos Metalúrgicos Eletro-Térmicos — Metalúrgica Bokor Sociedade Anônima.

TST. 6.050-52 — Cia. Radiotelegráfica Brasileira (Radiobras) e José Cavalcante de Bairos e outros.

TST. 7.085-52 — Francisco Alves e Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda.

TST. 36-53 — Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro S. A. e Melchisedeck Pereira de Carvalho.

TST. 231-53 — Calçados Nádia Ltda. e Paulo Manganelo e Rubenlino de Santana Bonfim.

TST. 355-53 — Tavares de Souza & Cia. Ltda. e Francisco Dias da Silva.

TST. 808-53 — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro e Sebastião de Souza.

TST. 1.815-53 — José Vieira de Ataíde e Fábrica de Calçados Meia Lua Ltda.

TST. 1.912-53 — S. A. Fábrica de Tecidos Werner e Alfredo Gouvêa de Matos.

TST. 2.085-53 — Acirema Quintanilha e Panificação e Confeitaria Duque de Cacias Ltda.

TST. 2.090-53 — Roman Machon e Sacra Filmes Ltda.

TST. 2.094-53 — Transportes Paranaquian S. A. e Alvim da Costa Assumpção.

TST. 2.160-53 — Mário Novais e Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A.

TST. 2.647-53 — Edicéia Corrêa da Silva e Padaria Príncipe de Beira.

TST. 2.743-53 — Manoel Cardoso de Vasconcelos Dutra e Artigos para Homens Impar Ltda.

TST. 2.969-53 — Aristeu de Bem Menezes e Frota Nacional de Petróleos.

TST. 2.973-53 — Nelson Vitor dos Santos e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

TST. 3.086-53 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas e Ademar Antunes Coelho e outros.

TST. 3.089-53 — Noemia Varanda e Banco da Bahia S. A.

TST. 3.434-53 — Mesbla S. A. e Joaquim Muniz.

TST. 3.651-53 — Jorge Rabelo de Carvalho e Cia. de Cigarros Castelões.

TST. 3.814-53 — Ubaldina Ferraz Mascarenhas e Cia. Antartica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

TST. 4.005-53 — Arnaldo Pereira e outras e Cia. de arris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

TST. 6.276-53 — Papelaria Machado Ltda. e Durval Araújo Brandão.

TST. 7.485-53 — Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Panificação Conf. de Produtos de Cacáu e Bala e de Torrefação e Moagem de Café do Rio de Janeiro e União Federal.

TST. 1.554-54 — Cia. Usina Outeiro S. A. e Adahil Nunes.

TST. 2.125-54 — SEISA — Sociedade de Expansão Industrial Sul Americana e Russel Gustav Walch.

TST. 2.154-54 — Fábrica de Mol-duras Batista Ltda. e Jorge Asséf Monteiro.

TST. 2.813-54 — Toledo, Soares & Cia. Ltda. e Odilon Barros Figueiredo.

TST. 3.128-54 — General Elétric S. A. e Arnaldo Lourenço Rabelo Filho.

TST. 3.199-54 — Café e Bilhares Santista (Joaquim da Silva Andrade) e Manoel Carneiro Martins.

TST. 3.496-54 — Edésio Bolshov de Sales e Oswaldo Negri.

TST. 3.709-54 — J. Borsol Júnior e Cândido Bispo dos Santos.

TST. 3.810-54 — Corporação Industrial "Brasil" S. A. e Polycarpo Maria Afonso.

TST. 4.280-54 — Cia. de Transportes Comercia de Importadora e Manoel Pinto Reis.

TST. 4.328-54 — S. A. Rádio Tupi e S. A. Rádio Tamoio e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Rio de Janeiro.

TST. 4.373-54 — Jorge Luiz Moreira e outros e Padaria e Confeitaria Rio Bonito Ltda.

TST. 4.426-54 — Metalúrgica Bokor S. A. e Waldemiro Abreu.

TST. 4.520-54 — Lavanderia Neve Ltda. e João Queiroga de Figueiredo.

TST. 5.104-54 — Construtora Dourado S. A. e Manoel Fernandes Pêgo.

TST. 5.504-54 — Bar e Restaurante Night and Daf e Lourdes Martins Cardoso.

TST. 5.549-54 — Antônio Braga do Nascimento e Construtora Guanabara Ltda.

TST. 5.652-54 — Transportes Paranaquian S. A. e Florentino Luiz de Sá.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis

(*) CONCLUSÕES DE ACÓRDOS (ART. 31 DA LEI N.º 1.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950).

Recursos de Revista

N.º 2.702 — Na Apelação Cível n.º 21.004 — Relator: Sr. Desembargador Mourão Russell — Recorrente: Carlos Alberto Sampaio Abrantes — Recorridos: Maria da Glória e outros. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso de revista por inexistir divergência no interpretar a mesma tese jurídica, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, unanimemente.

N.º 2.460 — Na Apelação Cível n.º 20.464 — Relator: Sr. Desembargador Mourão Russell — Recorrente: Maria Castilho Alegre — Recorrido: Hedwig Otto. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso de revista por inexistir divergência no apreciar a mesma tese jurídica entre o acórdão recorrido e o apontado como divergente, unanimemente.

N.º 2.359 — Na Apelação Cível n.º 9.079 — Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho — Recorrentes: Cia. de Seguros Sagres e

outras — Recorrida: Cia. Comércio e Navegação. — Conheceu-se do recurso de Revista e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N.º 2.824 — Na Apelação Cível n.º 24.009 — Relator: Sr. Desembargador Mourão Russell — Recorrente: José Campos Fernandes Leão — Recorrido: Heitor Campos Fernandes Leão, representado por sua mãe e curadora. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso de revista por inexistir divergência no apreciar a mesma tese jurídica entre o acórdão recorrido e o apontado como divergente, unanimemente.

N.º 2.827 — Na Apelação Cível n.º 26.697 — Relator: Sr. Desembargador Mourão Russell — Recorrente: Demétrio Antônio Atara — Recorrido: Grécio Cavalcanti. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso de revista, por inexistir divergência no interpretar a mesma tese jurídica entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes. Decisão unânime.

Embargos de Nullidade nas Apelações Cíveis

N.º 23.064 — Relator: Sr. Desembargador Coelho Branco — Embargante: Hugo Mascarenhas — Embargada: Rosa Mascarenhas. — Contra o voto do Desembargador Guilherme Estelita que rejeita os embargos para julgar improcedente a ação de desquite foram rejeitados ditos embargos.

N.º 23.921 — Relator: Sr. Desembargador Mourão Russell — Embar-

(*) Nota de S. Pr. — Repubilado por haver saído com incorreções.